

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representados, neste ato, pelo Vice-Presidente, em regime de suplência da Presidente do Instituto, Prof. Carlos Mata, respetivamente como primeiro outorgante e **A. Zózimo & M. Lourenço, SROC, Lda**, contribuinte n.º 509 231 799, com sede na Rua de Moscavide, n.º 14, 1990-395 Moscavide, como segundo outorgante, representada por António Rosa Zózimo, de nacionalidade portuguesa, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de gerente e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 11/11/2024, na sequência da **Consulta Prévia nº 09 - SC/IPS/2024 - Prestação de Serviços de Fiscal Único para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 16/06/2025 que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de fiscal único para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), com as funções previstas no artigo 28º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei nº 3/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, com vista ao controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IPS e dos seus SAS/IPS.
2. A prestação dos serviços mencionados no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.º

Prazo de vigência

O mandato tem a duração de cinco anos, com início no dia 01/07/2025, após e nos termos do respetivo Despacho de designação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, mediante despacho dos referidos

membros do Governo, Despacho n.º 4761/2025 do Ministro da Educação, Ciência e Inovação e Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças de 10/02/2025.

No caso de cessação do mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efetiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.

3.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia de **57.900,00 euros** (cinquenta e sete mil e novecentos euros), acrescido de IVA no montante de 13.317,00 euros (treze mil, trezentos e dezassete euros), totalizando o valor de 71.217,00 euros (setenta e um mil, duzentos e dezassete euros), traduzindo-se no valor mensal de **965,00 euros** (novecentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA no montante de 221,95 euros (duzentos e vinte e um euros e noventa e cinco centimos), totalizando o valor de 1.186,95 euros (mil, cento e oitenta e seis euros e noventa e cinco centimos), respeitante à prestação de serviços de fiscal único para o IPS e SAS/IPS.

2. O preço da prestação de serviços objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.

4.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas mensalmente, após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.
3. O atraso no pagamento mensal terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.ª

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes elementos:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

5.ª

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 255º, da Lei nº 17/2018 de 31 de dezembro (LOE 2019).
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento, no ano de 2025 e seguintes, será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do IPS, financiado por receitas próprias, classificação económica 020220E000, com o número de compromisso 3342.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, 18 de junho de 2025.

O Primeiro Outorgante

*Em regime de suplência da Presidente ao abrigo do despacho
12673/2024*

Assinado por: **CARLOS MANUEL SEVERINO DA MATA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.06.18 09:53:12+01'00'

O Segundo Outorgante

**ANTÓNIO
ROSA ZÓZIMO**

Digitally signed by
ANTÓNIO ROSA ZÓZIMO

Date: 2025.06.18
21:09:02 +01'00'